

AUTÓGRAFO Nº 41/2019

Altera a Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 23 da Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu dispositivo:

“Art. 23. (...)

§2º. *A composição do efetivo feminino da GMA fica limitada ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal.” (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, onze de setembro de 2019.

Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa

Leila Cristina Candido da Silva
Secretária